

## TERMO DE OPÇÃO PELO REGIME PRÓPRIO DE BENS

Os nubentes abaixo assinados optam, livre e conscientemente, pelo regime definido pelo Artigo 1639 do Código Civil Brasileiro, deixando claro que redigirão disposições especiais para seu casamento em escritura pública lavrada em cartório de notas.

Art. 1.639. É lícito aos nubentes, antes de celebrado o casamento, estipular, quanto aos seus bens, o que lhes aprouver.

Eu,	, Oficial,
	Eu,